



CONTRATO Nº 43/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847 SSP/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MEDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ORTOMEDIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO:	AV. SÃO CRISTÓVÃO, 4177, ORLANDO DANTAS, CEP 49042-000, ARACAJU-SERGIPE
TELEFONE:	(79) 3041-1710
CNPJ Nº:	09.083.349/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
CPF:	695.723.305-78
CART. IDENT:	1.257.847 SSP-SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Aquisição de meios auxiliares de locomoção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Os meios auxiliares de locomoção estão descritos conforme anexo III – Portaria Nº 311/2010 Memorial Descritivos das OPM's não Cirúrgicas e serão disponibilizados de acordo com a tabela SAI/SUS vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

2.1 – O prazo de entrega dos meios auxiliares de locomoção solicitados deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível, considerando a técnica utilizada para sua confecção e, para outras referências, a necessidade dos pacientes, após o recebimento do pedido formal da SES.

2.2 – Os bens, objeto do presente, deverão ser entregues, nos prazos propostos e nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no endereço do solicitante, com apresentação da correta Nota Fiscal.

2.2.1 - Os itens deverão ser entregues na unidade de saúde: CASE, no Centro Administrativo Augusto Franco, 100 A - Capucho, Aracaju - SE.

2.3 – O recebimento dos bens será efetuado pela Comissão de Recebimento de Material de cada ente solicitante a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na confecção ou entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

2.3.1 - Para entrega dos bens no endereço do solicitante, o CREDENCIADO deverá providenciar pessoal capacitado para execução do descarregamento e acomodação do material em local designado pela Comissão de Recebimento de Materiais.

2.4 Os materiais a serem entregues devem apresentar etiqueta de identificação afixada em local visível contendo: marca, modelo e tamanho.

2.4.1 Todas as cadeiras de rodas entregues devem possuir a logomarca da Secretaria de Estado da Saúde no lado externo do encosto.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1 O fornecimento ora contratado será prestado diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

3.2 Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO:

3.2.1 O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;

3.2.2 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CREDENCIADO.



4.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

4.7 comunicar, previamente, mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias.

4.8 O CREDENCIADO deverá colocar à disposição da CONTRATANTE tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos fornecimentos contratados.

4.9 No caso de mudança do responsável técnico, o CREDENCIADO deverá informar imediatamente à CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

5.2 encaminhar a lista de pacientes contemplados pelo projeto básico a ser atendido, com as descrições dos itens e as quantidades;

5.3 fiscalizar a execução do contrato;

5.4 executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo setor competente da SES, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor total de R\$ 564.711,50 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme discriminado abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária sob a seguinte classificação: FES- Fundo Estadual de Saúde.

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20.401	10.303.0006	1231- Atendimento de Demandas para Usuários do SUS	0214	564.711,50

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE SUA REVISÃO

8.1- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de fatura devidamente atestada pelo recebimento dos produtos.

8.2- Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014 (Somente para empresas com domicílio fora do Município de Aracaju);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4- A(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s) deverá(o) ser apresentada(s) pela empresa CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas a partir de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal;

8.5- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, - Diana de Assis Carvalho Guerra (Gerente OPM), RG nº 0570218217 SSP/BA, CPF 989.477.455-53 e tendo como suplente Dilton Luis Pinheiro Torres (Gerente Administrativo), RG nº 468.673 SSP/SE, RG nº 468.673 SSP/SE e CPF nº 266.174.805-97.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

A – advertência;

B – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

C – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

C – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

D – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

E – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

F – A empresa credenciada ficará impedida de licitar e de contratar com o órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:

I – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato a ser firmado;

II – não mantiver a proposta, injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V – falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações jurídicas ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato a ser firmado as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

11.2 O contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3 Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

14.1– Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


15.1– O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

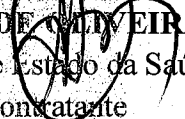
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1– As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.


E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma par único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

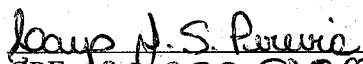
Aracaju/SE, 14 de maio de 2018


JOSE FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
Ortomedic Indústria e Comércio Ltda
Contratada


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF 883 56491591


CPF 036 350.67563